

[Empty rectangular box]

**CENTRO ADMINISTRATIVO REGIONAL SUL DE MINAS**

**PROCESSO Nº 439392/16  
AUTO DE INFRAÇÃO 38673/16**

47  
Fis. 8

P 0236754/2016  
f  
23/6/36

20308 / 2009 / 002 / 2014

**PIVA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO**  
**LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.008/0001-88 na pessoa de seu representante legal, vem apresentar RECURSO ao Processo acima epigrafado pelas seguintes razões de fato e de Direito:

**QUESTÕES PRELIMINARES**

O Recorrente levanta as preliminares a seguir declinadas, ligadas diretamente ao mérito pela sua relevância, e, conseqüentemente com fulcro no direito de petição e ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º., XXXIV, “a”, LV), que tem como dever constitucional o órgão julgador da primeira instância de proferir a decisão motivada e fundamentada (CF, art. 93, IX). São elas:

**AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO:**

Conforme se apura do Auto de Infração lavrado pela equipe de fiscalização, o mesmo aponta as possíveis irregularidades encontradas e suas respectivas descrições nas normas regulamentares, normas estas, que como explanado anteriormente, apenas descrevem os atos infracionais, qual seja o disposto no art.54, da lei Federal 9605/98. Frise-se

[Empty rectangular box]

Camila

que no Auto de Infração não há confirmação de crime ambiental, ao contrário aduz que “ em tese poderá causar poluição ambiental” grifo nosso.

Segundo os ensinamentos jurídicos, a acusação não só no processo administrativo, bem como no âmbito do Direito em geral, deve ser circunstanciada, objetiva, direta e ter previsão em um tipo legal, conforme prevê o princípio da tipicidade no direito.

Um exemplo clássico são os das normas penais incriminadoras, ou seja, as normas penais incriminadoras não apresentam lacuna em face do princípio da reserva legal, pois, tudo o que não vem descrito como conduta punível é permitido pelo Direito Penal, estando impedido o intérprete de usar os processos científicos de integração da norma penal, pois seria ela completa em si mesma.

No caso em tela, as normas administrativas integradoras do tipo infracional, apenas descreveram as condutas que seriam passíveis de sanção, alegando estar genericamente descrito e apenado na norma integrada. Ocorre que, a norma integrada não pode descrever genericamente o tipo infracional, deixando lacunas e dúvidas quanto à aplicação da Lei.

O Auto de Infração apresenta o tipo infracional descrito e apenado genericamente na norma integrada contida no art. 54 da Lei 9.605/98, porém, o dispositivo legal supracitado descreve uma série de situações onde seriam aplicadas a pena de multa e os limites de sua aplicação e majoração. Em cada um de seus incisos há a descrição de uma conduta infracional, mas em nenhum momento o presente Auto de Infração apresentou o inciso pertinente ao caso evidenciado. Desta forma, fica impossível determinar a conduta infracional do Recorrente, haja visto que não existem provas que a infração cometida tenha causado poluição ambiental ante a inexistência de LAUDO TÉCNICO.

Mais uma vez, conforme os ensinamentos jurídicos e princípios norteadores do Direito, ninguém pode ser punido sem a confirmação de que seu ato originou em crime.

Até porque, o ato infracional, bem como a conduta infracional do Recorrente e sua respectiva sanção deveriam estar tipificadas não genericamente e sim, descritas especificadamente, pois a tipificação genérica causa equívocos e aplicações diversas, sendo impossível a defesa, bem como o julgamento deste e dos demais processos administrativos.

Sendo assim, ante a falta de fundamentação legal devida, devendo atentar-se ao fato de que a descrição genérica do tipo não deve ser levada em consideração, tornando-se ineficaz o procedimento realizado quanto ao Auto de Infração, pugnano pela nulidade dos atos praticados e conseqüente extinção do processo administrativo.

Uma

[Empty rectangular box]

**QUANTO AO MÉRITO:**

No mérito, também melhor sorte tem o Recorrente, senão vejamos:

O Recorrente foi autuado com fincas no art.54 da Lei Federal 9605/98, pois em tese causou poluição ambiental, podendo resultar em danos aos recursos hídricos, as espécies vegetais e animais, porém não demonstrado de forma robusta e cabal que tais danos ocorreram, ante a falta de Laudo técnico.

Possui o Recorrente todos os equipamentos e dispositivos para atender a legislação ambiental, contendo piso concretado e impermeável, canaletas de contenção direcionando todos os seus efluentes para as caixas de separação de água e óleo existentes no empreendimento. Na área de lavagem existem ressaltos e declives que direcionam as águas de lavagem para a caixa de separação específica para o mesmo existindo também as caixas de desarenação e bacias de contenção na descarga, nas bocas de visita e das unidades abastecedora, conforme se vê das fotografias anexas.

Detém licença ambiental do tipo AAF, possui gestão ambiental implantada, conforme certificados de destinação em anexo; DESTINA todos os resíduos de óleos usados par Empresa devidamente licenciada( certificado de coleta em anexo); realiza limpezas periódicas em suas caixas de separação de água e óleo; capacita e orienta seus funcionários de colaboradores a fim de se evitar danos ao meio ambiente,; POSSUI processo de outorga do direito de uso dos recursos hídricos.

O Recorrente já foi fiscalizado em diversas vezes pelos Órgãos competentes e nenhuma irregularidade de âmbito ambiental ou danos ao meio ambiente foi encontrado, assim sua conduta também deve ser avaliada.

Porém, caso assim não entenda V. Sa., requer seja aplicado em favor do Recorrente o art. 72 , parágrafo 4º da Lei nº 9.605/98, levando em consideração que a pena de multa, caso subsista deve ser graduada de acordo com sua gravidade da infração, seus antecedentes e ainda prova robusta e cabal de que sua conduta delituosa, caso exista e que tenha causados danos ao meio ambiente.

Quanto aos antecedentes, deve-se considerar o fato de que o Recorrente nunca foi notificado, nem mesmo autuado por nenhum Órgão ambiental, o que, por si só comprova a reputação ilibada de referido estabelecimento Comercial.

[Empty rectangular box]

*América*

Assim, mais uma vez, caso entenda V. Sa., pela aplicação da pena de multa, requer sejam considerados os fatos aduzidos acima, bem como a inexistência de provas e Laudo técnico que demonstrem a ocorrência de danos ao meio ambiente, a fim de se converter a Infração para o disposto no art.72, parágrafo 4º da Lei Federal 9605/98, ante o descrito no Auto de infração que diz” **podendo resultar em danos ao recursos hídricos, as espécies vegetais e animais**”, assim se houve algum impacto ambiental, este foi de pequena relevância e há de ser considerado para fins de aplicação de multa.

**DOS PEDIDOS:**

Isto posto, requer à Ilustre autoridade julgadora que:

a) aprecie e decida motivada e individualmente cada uma das questões levantadas nos tópicos retro enumerados, que são relevantes para o pleno exercício de direito de defesa do Recorrente;

b) que seja decretada a nulidade dos atos praticados pela fiscalização, por motivos e razões sobejamente demonstrados, com a conseqüente extinção do processo administrativo;

c) e, se assim não entender, seja aplicada a pena de multa nos limites impostos, caso subsista o Auto de Infração e levando em consideração a inexistência de Laudo técnico a fim de comprovar os supostos danos ambientais, seus antecedentes, bem como sua reputação ilibada e seu interesse em cumprir as determinações inerentes ao Empreendimento.

Nestes termos,

Pede espera,

Deferimento.

Caxambu, 17 de Junho de 2016.

*Wm*  
**PIVA- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLÉO LTDA**, na pessoa de seu representante legal